

# CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE



## **PROGRAMA DO PROCEDIMENTO**

DESIGNAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

**PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSOS ARRUAMENTOS NO  
CONCELHO**



## Índice

Secção I.....	2
Disposições gerais.....	2
Artigo 1º (Objeto do concurso).....	2
Artigo 2º (Entidade pública contratante).....	2
Artigo 3º (Concorrentes).....	2
Artigo 4º (Critério de adjudicação).....	2
Artigo 5º (Inspeção ao local dos trabalhos).....	2
Secção II.....	3
Propostas.....	3
Artigo 6º (Apresentação de propostas).....	3
Artigo 7º (Fornecimento das peças do procedimento).....	3
Artigo 8º (Pedidos de esclarecimentos).....	3
Artigo 9º (Erros e omissões do caderno de encargos).....	3
Artigo 10.º (Tipo de empreitada).....	3
Artigo 11º (Proposta).....	4
Artigo 12º (Propostas com variantes).....	4
Artigo 13º (Apresentação e abertura das propostas).....	5
Artigo 14ª Prazo de obrigação de manutenção das propostas.....	5
Secção III.....	5
Adjudicação.....	5
Artigo 15º (Escolha do adjudicatário).....	5
Artigo 16º (Notificação da adjudicação).....	5
Artigo 17º (Anulação da adjudicação).....	5
Artigo 18º (Causas de não adjudicação).....	6
Secção IV.....	6
Contrato.....	6
Artigo 19º (Documentos de habilitação).....	6
Artigo 20º (Caução para garantir o cumprimento de obrigações).....	6
Artigo 21º (Aceitação da minuta do contrato).....	6
Artigo 22º (Reclamações contra a minuta).....	7
Artigo 23º (Outorga do contrato escrito).....	7
Secção V.....	7
Disposições finais.....	7
Artigo 24º (Falsidade de documentos e de declarações).....	7
Artigo 25º (Anulação do procedimento).....	7
Artigo 26º (Preço base).....	8
Artigo 27º (Critério de desempate).....	8
Artigo 28º (Encargos dos concorrentes).....	8
Artigo 29º (Comunicações e notificações).....	8
Artigo 30º (Legislação aplicável).....	8
Anexo I – Modelo.....	9
Anexo II – Modelo.....	11



## **SECÇÃO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1º (Objeto do concurso)**

O presente concurso público, nos termos dos artigos 16º, n.º 1, alínea c) e 19º, alínea b), do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP), tem por objeto a adjudicação da empreitada de obras públicas relativa a “Pavimentação de diversos arruamentos no Concelho”

#### **Artigo 2º (Entidade adjudicante)**

- 1 - A entidade adjudicante é o Município da Marinha Grande, sito na Praça Guilherme Stephens, 2430-522 Marinha Grande, com telefone n.º 244573300 e com e-mail [geral@cm-mgrande.pt](mailto:geral@cm-mgrande.pt).
- 2 – O órgão que tomou a decisão de contratar foi a Câmara Municipal da Marinha Grande, no uso de competência própria.

#### **Artigo 3º (Concorrentes)**

- 1 – Podem apresentar propostas as pessoas singulares ou coletivas que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55º, do Código dos Contratos Públicos (CCP).
- 2 – É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, o qual deve assumir a forma jurídica de consórcio externo de responsabilidade solidária, quando lhe for adjudicado o contrato.

#### **Artigo 4º (Critério de adjudicação)**

A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de avaliação do preço mais baixo, de acordo com o artigo 74.º, n.º 1, alínea b), do CCP.

#### **Artigo 5º (Inspeção ao local dos trabalhos)**

Durante o prazo para a apresentação das propostas, os interessados podem inspecionar o local de execução da obra e realizar nele os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas.



## **SECÇÃO II**

### **PROPOSTAS**

#### **Artigo 6º (Apresentação de propostas)**

- 1 – A proposta e os documentos que a acompanham devem ser apresentados até às 17.00 (dezassete) horas do 15.º (décimo quinto) dia, a contar da data de envio do anúncio para publicação no *Diário da República*.
- 2 – As propostas e os documentos que as acompanham devem ser apresentados diretamente na plataforma eletrónica [www.vortal.biz](http://www.vortal.biz), nos termos do artigo 62.º, do CCP e da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
- 3 – A data limite fixada no n.º 1 pode, a pedido de qualquer interessado e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo considerado adequado, sem prejuízo do disposto no artigo 64.º, n.ºs 1 e 2, do CCP.
- 4 – A prorrogação de prazo prevista no número anterior beneficia todos os interessados.

#### **Artigo 7º (Fornecimento das peças do procedimento)**

- 1 – As peças do procedimento encontram-se disponíveis na plataforma eletrónica [www.vortal.biz](http://www.vortal.biz), sem qualquer custo.
- 2 – O processo encontra-se patente na Divisão Jurídica, sita nos Paços do Concelho, Praça Guilherme Stephens, Marinha Grande, onde pode ser examinado durante as horas de expediente.
- 3 – Quando, por qualquer motivo, as peças do procedimento não tiverem sido disponibilizadas atempadamente, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, a pedido de qualquer interessado ou oficiosamente, no mínimo por período equivalente ao do atraso verificado.

#### **Artigo 8º (Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento)**

- 1 – Os esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento regem-se pelo disposto no artigo 50.º, do Código dos Contratos Públicos.
- 2 - O órgão competente para prestar esclarecimentos é o júri designado para conduzir o procedimento.

#### **Artigo 9º (Preço anormalmente baixo)**

O preço de uma proposta é considerado anormalmente baixo quando o seu valor seja 25 % inferior à médias do preço das propostas a admitir.

#### **Artigo 10.º (Tipo de empreitada)**

A empreitada, de acordo com o modo de remuneração ao empreiteiro, será executada em regime de série de preços.



### **Artigo 11º (Proposta)**

- 1 – Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
- 2 – A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
  - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao presente Programa de Procedimento, do qual faz parte integrante;
  - b) Proposta de preço;
  - c) Lista dos preços unitários de todas as espécies de trabalhos previstas no projeto de execução, em conformidade com a lista de quantidades de trabalho, que integra o caderno de encargos, devendo os preços unitários ser arredondados a duas casas decimais.
  - d) Plano de Trabalhos, tal como definido no artigo 361.º, do Código dos Contratos Públicos, incluindo:
    - i) Plano de trabalhos, sob a forma de diagrama de barras, ilustrando o desenvolvimento das atividades a partir da consignação da obra, com escala temporal de uma semana;
    - ii) Plano de mão-de-obra, com os efetivos mensais, expressos em efetivos por cada categoria profissional, ao longo do prazo de execução da empreitada;
    - iii) Plano de equipamentos a afetar à empreitada;
  - e) Plano de pagamentos;
  - f) Quaisquer documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis.
- 3 – O preço, que não deve incluir o IVA, é indicado em algarismos e por extenso.
- 4 – A proposta deve mencionar expressamente que ao preço total acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável.
- 5 – A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes legais, nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
- 6 – No caso de agrupamento de concorrentes, os documentos referidos no n.º 1 devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.
- 7 – Não são admitidas propostas relativas a partes da obra.
- 8 - os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

### **Artigo 12º (Propostas com variantes)**

- 1 – Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.



- 2 – Para efeitos do presente concurso, proposta com variantes é aquela que relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenha atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas.

### **Artigo 13º (Apresentação e abertura das propostas)**

- 1 - Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados diretamente na plataforma eletrónica [www.vortal.biz](http://www.vortal.biz) e obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas, nos termos do artigo 62.º, do CCP e da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
- 2 – As propostas são abertas pelas 9 horas do primeiro dia útil subsequente ao termo do prazo para a sua apresentação.

### **Artigo 14ª Prazo de obrigação de manutenção das propostas**

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 90 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

## **SECÇÃO III**

### **ADJUDICAÇÃO**

### **Artigo 15º (Escolha do adjudicatário)**

Depois de cumpridas as formalidades previstas no CCP, a entidade adjudicante, com base num relatório fundamentado elaborado pelo júri, escolhe o adjudicatário.

### **Artigo 16º (Notificação da adjudicação)**

Nos cinco dias úteis posteriores à deliberação referida no artigo anterior, todos os concorrentes são notificados do acto de adjudicação, através da plataforma eletrónica [www.vortal.biz](http://www.vortal.biz).

### **Artigo 17º (Caducidade da adjudicação)**

- 1 – A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário, não apresentar os documentos de habilitação:
- a) No prazo fixado neste programa de procedimento;
  - b) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8, do artigo 81º, do CCP;
  - c) Redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada.
- 2 – Nos casos previstos no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.



3 - Constituem também causas de caducidade da adjudicação as indicadas no artigo 87.º-A e no artigo 91.º, n.º 1, ambos do CCP.

### **Artigo 18º (Causas de não adjudicação)**

Não há lugar à adjudicação nas hipóteses enumeradas no artigo 79º, n.º 1, do CCP.

## **SECÇÃO IV**

### **CONTRATO**

#### **Artigo 19º (Documentos de habilitação)**

- 1 - O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:
  - a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II, ao presente Programa de Procedimento;
  - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h), do artigo 55º, do CCP.
  - c) Alvará contendo as seguintes habilitações:
    - i) 1.ª subcategoria da 2.ª categoria a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta e integrar-se na categoria em que o tipo de obra se enquadra;
- 2 – A apresentação dos documentos de habilitação rege-se pelo disposto nos artigos 81º e seguintes, do CCP.
- 3 – Os documentos de habilitação devem ser apresentados no prazo de dez dias úteis, a contar da respetiva notificação, no caso de ser exigida a prestação de caução, ou no prazo de cinco dias úteis, se aquela não for exigida, sob pena de a adjudicação caducar.
- 4 – As irregularidades detetadas nos documentos de habilitação devem ser supridas no prazo de três dias úteis, a contar da respetiva notificação, sob pena de a adjudicação caducar.

#### **Artigo 20º (Caução para garantir o cumprimento de obrigações)**

Não é exigida a prestação de caução, nos termos do n.º 2, do artigo 88.º, do Código dos contratos Públicos.

#### **Artigo 21º (Aceitação da minuta do contrato)**

- 1 – Depois de aprovada, a minuta do contrato é enviada, para aceitação, ao adjudicatário.
- 2 – A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias úteis subsequentes à respetiva notificação.



- 3 – São admitidos ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, nos termos do artigo 99º, do Código dos Contratos Públicos.

#### **Artigo 22º (Reclamações contra a minuta)**

- 1 – São admissíveis reclamações sobre a minuta com fundamento na previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato.
- 2 – Em caso de reclamação, o órgão que aprovou a minuta notifica, no prazo de dez dias a contar da receção da reclamação, o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

#### **Artigo 23º (Outorga do contrato escrito)**

- 1 – O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 dias úteis contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, nos termos do artigo 104º, n.º 1, do CCP.
- 2 – A entidade adjudicante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias úteis, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato.
- 3 – A entidade adjudicante comunica ao adjudicatário, no caso de assinatura por meios eletrónicos, que o prazo para a outorga e remessa do contrato é de três dias úteis.
- 4 – A adjudicação caduca se, por fato que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, bem como, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado na modalidade jurídica prevista neste Programa de Procedimento.
- 5 – Se, por fato que lhe seja imputável, a entidade adjudicante não outorgar o contrato no prazo previsto no n.º 1, o adjudicatário pode desvincular-se da proposta.

### **SECÇÃO V**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 24º (Falsidade de documentos e de declarações)**

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto no artigo 86.º, n.ºs 3 e 4, do CCP.

#### **Artigo 25º (Revogação da decisão de contratar)**

O órgão competente para a decisão de contratar pode revogar essa decisão, entre o início do procedimento e o termo do prazo de apresentação das propostas, quando:





- a) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;
- b) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem.

#### **Artigo 26º (Preço base)**

O preço base do concurso é de 139.169,50€ (cento e trinta e nove mil, cento e sessenta e nove euros e cinquenta cêntimos), com exclusão do IVA.

#### **Artigo 27º (Critério de desempate)**

1 - Em caso de empate no valor das propostas admitidas, será considerado como fator de desempate a proposta que tiver o preço mais baixo no capítulo do mapa de quantidades com maior expressão financeira e assim sucessivamente até se desfazer o empate.

2 – Se a situação de empate permanecer, aplica-se como fator de desempate a proposta que tiver o preço mais baixo no preço unitário com maior expressão financeira e assim sucessivamente até se desfazer o empate.

#### **Artigo 28º (Encargos dos concorrentes)**

1 – Constituem encargos dos concorrentes todas as despesas inerentes à elaboração das propostas.

2 – São, ainda, encargos do concorrente adjudicatário as despesas decorrentes da submissão do contrato a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

#### **Artigo 29º (Comunicações e notificações)**

As notificações e comunicações previstas no Código dos Contratos Públicos no desenrolar do presente procedimento serão efetuadas nos termos do artigo 13.º, da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

#### **Artigo 30º (Legislação aplicável)**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos.



## ANEXO I – MODELO

### Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s) mencionado(s) caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui



contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º.

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



## ANEXO II – MODELO

### Modelo de declaração

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º